



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS), REPRESENTADO PELO CENTRO DE TREINAMENTO EMPRESARIAL CHRISTUS (ENTIDADE MANTENEDORA CTEC), PARA OS FINS QUE A SEGUIR ESPECIFICAM (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8511167-46.2018.8.06.0000).

CV N.º 29/2019

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, doravante denominado **TJCE**, e, de outro lado, o **CTEC** – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda, CNPJ 00.997.725/0001-04, situado à Av. Dom Luís, 895 – Mezanino, Aldeota, nesta capital, **ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (Lato Sensu) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)**, neste ato representado pelo Reitor, Dr. José Lima de Carvalho Rocha, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objeto a concessão de desconto sobre o valor das parcelas de cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), exceto aqueles da área da Medicina e da Odontologia, para que seja possível realizar o compartilhamento de conhecimentos, de competências técnicas e de tecnologia para o desenvolvimento profissional dos funcionários/colaboradores e prestadores de serviço da **CONVENIADA**, segundo os critérios estabelecidos na legislação que regem as Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º – A concessão de desconto firmado neste Convênio é de **10%** (dez por cento) sobre o valor principal das parcelas dos Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*), não incidente sobre multas e juros de atraso, ofertados pelo **CONVENIENTE** para a **CONVENIADA**, não se aplicando tal desconto para os cursos das áreas de Medicina e de Odontologia.

§ 2º – O abatimento, citado no parágrafo primeiro, não se aplica aos livros, taxas de serviços, carteira de estudante, materiais de proteção individual nem materiais didáticos do curso, os quais devem ser adquiridos pelos beneficiários.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º – O desconto concedido, citado no parágrafo primeiro, será destinado aos profissionais vinculados, juridicamente, à CONVENIADA, aos prestadores de serviços e seus dependentes que se matricularem no período de vigência desde Convênio.

§ 4º – Expirando-se o tempo deste Convênio, em dezembro de 2020, e estando o profissional vinculado à CONVENIADA ainda esteja matriculado nos cursos da CONVENENTE, o desconto será mantido até o final das aulas da turma, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

I – São responsabilidades do TJCE:

a) Divulgar este Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e assuntos a ele relacionados nos seus veículos próprios de comunicação e em outros canais eventualmente disponíveis.

b) Encaminhar ao CONVENENTE, o(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço que tenha(m) interesse no teor deste Convênio com o devido “Termo de Encaminhamento” (ANEXO 1).

c) Explicar aos interessados em realizar curso de Pós-graduação (*Lato Sensu*) na UNICHRISTUS todas as cláusulas previstas neste Convênio.

d) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENENTE quanto ao vínculo de seu(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço.

e) Notificar a CONVENENTE, por escrito, o término do vínculo empregatício da CONVENIADA com funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviço.

II– São responsabilidades do CTEC:

a) Recepcionar o(s) encaminhado(s) pelo TJCE

b) Firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com os encaminhados que assim desejarem concedendo o abatimento pactuado.

c) Orientar os profissionais encaminhados pela CONVENIADA, quanto às cláusulas previstas neste Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

d) Prestar os serviços educacionais previstos neste Convênio com prontidão, bom atendimento e qualidade, observando as condições estabelecidas em sua cláusula primeira.

e) Responder aos questionamentos e às consultas formuladas pela CONVENIADA, quanto à regularidade acadêmica do profissional matriculado e eventual suspensão ou rescisão contratual.

f) Excluir deste Convênio o profissional inscrito que descumprir as normas e regulamentos da Pós-graduação (*Lato Sensu*) da UNICHRISTUS, bem como o(s) funcionário(s)/colaborador(es) ou prestador(es) de serviços que tiver(em) seu vínculo empregatício extinto pela CONVENIADA.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

Nos cursos que contemplam o desconto, o servidor ficará responsável pelo pagamento da inscrição e das mensalidades, mediante pagamento dos boletos emitidos pelo CTEC – Centro de Treinamento Empresarial Christus Ltda, ENTIDADE MANTENEDORA DA PÓS-GRADUAÇÃO (*Lato Sensu*) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS),

Cláusula Quarta – a Administração do Convênio

Para a Coordenação Técnica do presente CONVÊNIO fica designado, **Pelo TJCE:**
O Diretor da Divisão de Educação Corporativa
Telefone: (85) 3207-7564
Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Cambéa, Fortaleza/CE
E-mail: educacao@tjce.jus.br

4.1 Caberá à Coordenação Técnica do CONVÊNIO a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

§ 1º – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – O presente Convênio poderá ser rescindido, sem comunicação prévia, por infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou na hipótese de falência ou de decretação de insolvência de qualquer das partes.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

Os beneficiários do presente convênio deverão firmar o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais com a IPADE-UNICHRISTUS, bem como se vinculam as normas internas da UNICHRISTUS. Os cursos serão ministrados pela CONVENIADA, que utilizará seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, seguindo o Projeto Pedagógico do Curso.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São sujeitos beneficiados deste Convênio, estabelecidas neste instrumento, os profissionais funcionários/colaboradores e prestadores de serviços da CONVENIADA e seus respectivos dependentes, que já possuam graduação, nos termos do Parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) funcionário(s)/colaborador(es) e prestador(es) de serviço deverão apresentar declaração que comprove seu vínculo junto à CONVENIADA e, os dependentes, documentos que atestem o parentesco.

Cláusula Sétima – Da Publicação

O Tribunal de Justiça é o responsável pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça.

Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de um só teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 22 de JULHO de 2019.


Washington Luís Bezerra de Araújo

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


José Lima de Carvalho Rocha

REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS (UNICHRISTUS)

José Lima de Carvalho Rocha
Reitor
Centro Universitário Christus
UNICHRISTUS

Testemunhas:

Nome: Jania Maria Sândara Costa CPF: 235015453-04

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

DADOS DO CONVENIADA:

Razão Social:
Nome de fantasia:
Endereço:

Data da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico: ____/____/____

Em conformidade com o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico firmado, segue o encaminhado descrito abaixo.

DADOS DO ENCAMINHADO (A):

Nome:		
Endereço:		
Vínculo com a CONVENIADA:		
RG:	CPF	
Telefone fixo:	Telefone celular:	Email:
Curso:		

O(A) encaminhado(a) especificado(a) acima declara que leu o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico e que tem conhecimento de todo o seu conteúdo, bem como declara que firmará o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNICHRISTUS.

CONVENIADA

ENCAMINHADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

